

### RESOLUÇÃO Nº 00-7/93

CONCEDE DIÁRIAS À FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES

DESTA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN

CIAS:

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus - E.E.Santo, no uso de suas prer rogativas e tendo em vista a Lei Orgânica ' do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ao funcionário ou servidor, que 'se deslocar da sede do Município em objeto de serviço, será 'concedida diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada nos limites constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O pagamento das diárias deverá 'ser antecipado, tendo-se em vista para esse efeito o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a realizar.

Art. 3º - O funcionário ou servidor deverá apresentar ao seu superior até o 5º (quinto) dia útil após o regresso o Boletim de Diárias com as seguintes informações:

I - Nome do funcionário ou servidor;

II - Setor a que pertence;

III - Cargo ou função que exerce;

IV - Local para onde viajou;

v - Motivo do afastamento;

VI - Dia da partida e da chegada;

VII - Número de diárias.

Parágrafo Único - Antes de efetuar a saída, o funcionário ou servidor deverá preencher a comunicação de viagem devidamente autorizada pelo Presidente da Casa, ou imediato.

Art. 4º - Não será permitido o pagamento de diárias, com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Legislativo



#### ANEXO I

#### TABELA DE DIÁRIAS

#### DIÁRIAS NO ESTADO

CATEGORIA	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
SECRETÁRIOS  ASSESSORIA TÉCNICA FINANCEIRA  PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL  SUPERVISORES  DIRETORES DE DIVISÃO	Cr\$ 800.000,00	Cr\$ 1.500.000,00
COODENADORES AGENTE LEGISLATIVO TÉCNICO EM CONTABILIDADE TAQUÍGRAFO MOTORISTA	Cr\$ 600.000,00 " " " "	Cr\$ 1.000.000,00
OUTROS SERVIDORES DA CÂMARA	Cr\$ 300.000,00	Cr\$ 700.000,00

Gabinete do Presidente da Câmra Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de Mil Novecentos e Noventa e Três (1993).

ANTONIO CARLOS PIROLA

Presidente

VALDEMAR MORAES

Vice-Presidente

VALDEMIR ANDRADE DE SANTANA

1º Secretário



Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a Correção de Valores constantes do Anexo I e II desta Lei, com base nos índices do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou 'IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou ainda por outro índice de correções de valores estabelecidos pelo Governo Fede - ral.

Art. 6º - Fica fixado em até 08 (oito) diárias no período compreendido de 30 (trinta) dias, o número máximo para cada funcionário ou servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução serão classificadas na dotação de pessoal, constante 'no orçamento vigente, podendo suplementá-las por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis 023/83, de 04 de novembro de 1983 e 150/91, de 28 de junho ded 1991.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal' de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias (29) do mês de abril (04) do ano de Mil Novecentos e Noventa e Três (1993).

ANTONIO CARLOS PIROLA

Presidente

VALDEMAR MORAES

Vice-Presidente

VALDEMIR ANDRADE DE SANTANA

1º Secretário

WANDERLEY MARCOS MALACARNE

2º Secretário



#### DIÁRIAS FORA DO ESTADO

CATEGORIA	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
SECRETÁRIOS	Cr\$ 800.000,00	Cr\$ 3.000.000,00
ASSESSORIA TÉCNICA FINANCEIRA	n .	
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL	n .	п
SUPERVISORES	. "	u e
DIRETORES DE DIVISÃO	II .	u
COORDENADORES	n	и .
AGENTE LEGISLATIVO		ii ii
TÉCNICOS EM CONTABILIDADE	"	u u
TAQUÍGRAFO	n .	п
MOTORISTA	_ II	п
OUTROS SERVIDORES DA CÂMARA	Cr\$ 800.000,00	Cr\$ 3.000.000,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias (29) do mês de abril (04) do ano de Mil Novecentos e Noventa e Três ' (1993).

ANTONIO CARLOS PIROLA

Presidente

VALDEMAR MORAES

Vice-Presidente

VALDEMIR ANDRADE DE SANTANA

1º Secretário

WANDERLEY MARCOS MALACARNE

2º Secretário